Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8567/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20069/2015
PROTOCOLO	: 1646913
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO (A)	: JOCYNELIA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DA REFORMA *EX OFFICIO*
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de reforma *ex officio* da servidora **Jocynelia Costa**, que ocupou o cargo de 2° Sargento PM na Polícia Militar/MS.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise ANA 12219/2017 (peça 9, fls. 121-123), concluiu pelo registro do ato de reforma *ex officio*.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer 10909/2018 (peça 10, fl. 124), no qual também opinou pelo registro do ato de reforma *ex officio*.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o ato de reforma *ex officio* está em consonância com as regras dos arts. 94 e 95, I, "*d*", da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro do ato de reforma *ex officio* da servidora Jocynelia Costa**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É A DECISÃO.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC